LEI ORDINÁRIA Nº 913

de 20 de dezembro de 2012

"Altera dispositivo da Lei n° 233, de 14 de março de 1996, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

O art. 30 da Lei n° 233, de 14 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 30.

Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento.

Parágrafo único. .

As áreas, testadas e dimensões mínimas dos lotes serão de:

I.

180 m2 (cento e oitenta metros quadrados), sendo 8 m (oito metros) de frente por 11 m (onze metros) de fundos para os lotes localizados no meio de quadra;

II.

180 m2 (cento e oitenta metros quadrados), sendo 10 m (dez metros) de frente por 11 m (onze metros) de fundos para os lotes localizados em esquinas.

Art. 2°..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 20 de Dezembro de 2012

Lei Ordinária Nº 913/2012 - 20 de dezembro de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em